

CONTRATO N.º 135/2021 | PROCESSO N.º 195/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A AIMARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **AIMARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 57.202.418/0001-07, com sede na Avenida Estados Unidos, n.º 429, Jardim Nova Europa, CEP 13.040-099, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 195/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e aquisição de testes para realização de exames de urina, incluindo análises físicoquímicas e dos elementos figurados urinários por método totalmente automatizado, com fornecimento de insumos como controle e calibradores, para atender às necessidades do serviço para o Hospital Santa Lydia e para a aquisição de reagentes para realização de análise química da urina, com locação de equipamento semi-automático, para as Unidades de Pronto Atendimento administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O presente contrato refere-se somente ao lote 02, conforme item 12 do Termo de Referência constante no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses iniciando-se em 10/11/2021, com término previsto para 10/11/2022**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 02/2018, 01/2020, 02/2020 e 02/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 57.879,60 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)**, subdivididos em:

a) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste, no valor total estimado de R\$ 13.392,00 (treze mil e trezentos e noventa e dois reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.116,00 (um mil e cento e dezesseis reais), referente a estimativa mensal de 900 (novecentos) exames e a locação de um equipamento marca Alere, modelo Uryxxon 500;

b) Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Nelson Mandela” – UPA Norte, no valor total estimado de R\$ 15.240,00 (quinze mil e duzentos e quarenta reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta reais), referente a estimativa mensal de 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) exames e a locação de um equipamento marca Alere, modelo Uryxxon 500;

c) Unidade de Pronto Atendimentos Sumarezinho – UPA Oeste, no valor total estimado de R\$ 15.345,60 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.278,80 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referente a estimativa mensal de 1.270 (um mil e duzentos e setenta) exames e a locação de um equipamento marca Alere, modelo Uryxxon 500;

d) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão - UBDS Vila Virgínia, no valor total estimado de R\$ 13.920,00 (treze mil e novecentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais), referente a estimativa mensal de 1.000 (um mil) exames e a locação de um equipamento marca Alere, modelo Uryxxon 500.

3.1.1 O valor unitário do exame é de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) e o valor unitário mensal de locação do equipamento marca Alere, modelo Uryxxon 500 é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 02/2018, 01/2020, 02/2020 e 02/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até no 15º (décimo quinto) dia após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 Os serviços destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no

que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 08 de novembro de 2021.



CONTRATANTE

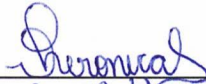
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

AIMARA COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA
CNPJ/MF 57.202.418/0001-07
Ailton Marques Ramos
CPF/MF 058.293.488-53

Testemunhas:

1ª.



Nome: *Durônica E. Herculano de Fátima*
CPF: *397.366.498-65*

2ª.



Nome: *Luciana Grippi F. Calvo*
CPF: *175.532.278-03*



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e aquisição de testes para realização de exames de urina, incluindo análises físico-químicas e dos elementos figurados urinários por método **totalmente automatizado**, com fornecimento de insumos como controle e calibradores, para atender às necessidades do serviço para o Hospital Santa Lydia e para a aquisição de reagentes para realização de análise química da urina, com locação de equipamento **semi-automático**, para as Unidades de Pronto Atendimento administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, **UBDS Vila Virgínia, UPA Leste, UPA Norte, e UPA Oeste**, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 A contratação se faz necessária para a realização de exames de urinálise incluindo análises físico-químicas dos elementos figurados urinários por automação, devido a grande quantidade de exames realizados diariamente no laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia, de testes recebidos das unidades de Atendimento Básico, Hospital Municipal Francisco de Assis e Hospital Santa Lydia, e para realização das análises químicas de urina das Unidades de Pronto Atendimento por método semi-automático, com o objetivo de diminuir o tempo de espera dos pacientes nas Unidades, além de melhorar a qualidade e acelerar o atendimento médico.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido abaixo, o gestor da contratação ou o responsável pelo

recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento;

3.3 O equipamento ofertado deverá estar em linha de fabricação, não sendo protótipos ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica, devendo ser novos.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

LOTE 1	<p>LABORATÓRIO DO HOSPITAL SANTA LYDIA</p> <ul style="list-style-type: none"> -Um equipamento de urina automatizado composto por um módulo para análise dos elementos figurados da urina e um módulo para análises físico-químicas; - O módulo analisador de elementos figurados deverá estar acoplado fisicamente ao módulo para análise físico-química formando um único módulo integrado ou interligado; - Preço TESTE FIXO (com tudo incluso, ou seja, kits, controles, calibradores, consumíveis, serviço); - Possuir rack para as amostras; - Possuir programas de controle de qualidade; - Ser dotado de sistema para interfaceamento; - O equipamento deve vir com impressora acoplada para o resultado dos exames; - Dotado de leitor de código de barras para identificação de pacientes, codificação de reagentes e materiais de controle de qualidade; - Deve possuir dispositivo de gravação dos dados, USB ou outro dispositivo; - Deve vir acompanhado de <i>Nobreak</i> com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema;
LOTE 1	<p>LABORATÓRIO DO HOSPITAL SANTA LYDIA</p> <ul style="list-style-type: none"> - A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas e custeadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos e dois plantões; - O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática utilizado pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (atualmente o LaborLis - desenvolvido pela Sysplan); - Se houver necessidade de Cabo para Interfaceamento do equipamento o mesmo deverá ser desenvolvido pela Contratada e consequentemente dar suporte para empresa de interface da Fundação, a Sysplan; - Os tubos contendo as amostras de urina devem transitar de um módulo para outro de forma automatizada sem a necessidade de transferência manual das racks entre os módulos; - O equipamento deverá realizar a pipetagem de modo totalmente automatizado e diretamente do tubo onde está contida a amostra; - A entrada dos tubos deverá ser contínua, sem a necessidade de parar o equipamento; - O equipamento deverá permitir a identificação do usuário.
Estimativa LOTE 1	- Laboratório Hospital Santa Lydia: 5400 testes/mês

LOTE 2	<p>UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quatro analisadores de tiras reagentes de urina semi-automáticos, um para cada Unidade de Pronto Atendimento. Os aparelhos devem ser novos, onde o conjunto deve conter todos os acessórios técnicos necessários; - Preço TESTE FIXO (com tudo incluso, ou seja, kits, controles, calibradores, consumíveis, locação e serviço); - Possuir programas de controle de qualidade; - O equipamento deve vir com impressora acoplada para impressão dos resultados dos exames; - Dotado de leitor de código de barras para identificação das amostras de pacientes e de amostras de controle de qualidade; - Deve possuir dispositivo de gravação dos dados (USB ou outro dispositivo); - Deve vir acompanhado de <i>Nobreak</i> com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema; - A instalação dos aparelhos deverá ser realizada pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos e dois plantões, com os devidos certificados. - Deverá apresentar controle de qualidade nos níveis Normal e Patológico.
Estimativa Lote 2	<ul style="list-style-type: none"> - UPA Leste: 900 testes/mês - UPA Norte: 1250 testes/mês - UPA Oeste: 1270 testes/mês - UBDS Vila Virgínia: 1000 testes/mês

4.1 Lote 1 - Laboratório do Hospital Santa Lydia:

4.1.1 Para o laboratório do Hospital Santa Lydia, necessitamos de 01 (um) equipamento composto por um módulo para análise dos elementos figurados da urina e um módulo para análises físico-químicas;

4.1.2. O módulo analisador de elementos figurados deverá estar acoplado fisicamente ao módulo para análise físico-química formando um único módulo integrado ou interligado;

4.1.3 O aparelho deve ser **novo** e o conjunto deve conter todos os acessórios técnicos necessários para o pleno funcionamento deste;

4.1.4 Preço **TESTE FIXO** (com tudo incluso, ou seja, kits, controles, calibradores, consumíveis, serviço);

4.1.5 Possuir rack para as amostras;

4.1.6 Possuir programas de controle de qualidade;

4.1.7 Ser dotado de sistema para interfaceamento;

4.1.8 O equipamento deve vir com impressora acoplada para o resultado dos exames;

4.1.9 Dotado de leitor de código de barras para identificação de pacientes, codificação de reagentes e materiais de controle de qualidade;

4.1.10 Deve possuir dispositivo de gravação dos dados, USB ou outro dispositivo;

- 4.1.11 Deve vir acompanhado de *Nobreak* com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema;
- 4.1.12 A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas e custeadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos e dois plantões;
- 4.1.13 O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática utilizado pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (atualmente o LaborLis - desenvolvido pela Sysplan);
- 4.1.14 Se houver necessidade de Cabo para Interfaceamento do equipamento o mesmo deverá ser desenvolvido pela Contratada e conseqüentemente dar suporte para empresa de interface da Fundação, a Sysplan;
- 4.1.15 Os tubos contendo as amostras de urina devem transitar de um módulo para outro de forma automatizada sem a necessidade de transferência manual das racks entre os módulos;
- 4.1.16 O equipamento deverá realizar a pipetagem de modo totalmente automatizado e diretamente do tubo onde está contida a amostra;
- 4.1.17 A entrada dos tubos deverá ser contínua, sem a necessidade de parar o equipamento;
- 4.1.18 O equipamento deverá permitir a identificação do usuário.

4.2 **Lote 1** - Equipamento para Análise Físico-química de Urina Totalmente Automatizado:

- 4.2.1 Possuir capacidade de realizar no mínimo 200 testes / hora;
- 4.2.2 Característica de utilização - Sistema automatizado para análise química da urina;
- 4.2.3 Montagem em bancada.
- 4.2.4 Capaz de realizar análises químicas dos componentes da urina;
- 4.2.5 Sistema automatizado para a análise química da urina através de tiras reagentes;
- 4.2.6 Possuir leitor de código de barras para identificação de pacientes e cadastro manual;
- 4.2.7 O sistema deve realizar procedimentos de Calibração;
- 4.2.8 Possuir verificação de controle de qualidade no mínimo 2 (dois) níveis;

4.2.9 Os testes deverão ser realizados por método de química seca tiras reagentes, estando capacitados a realizarem no mínimo as seguintes dosagens urinárias: Glicose, Bilirrubinas, Cetona, Densidade, pH, Proteínas, Sangue, Nitritos, Urobilinogênio e Leucócitos;

4.2.10 Volume mínimo da amostra de 4,0 ml;

4.2.10 Possuir memória para armazenamento de pelo menos 10.000 (dez mil) amostras;

4.2.12 Realizar os procedimentos de calibração e limpeza de forma totalmente automática;

4.2.13 Possuir verificação de controle de qualidade;

4.2.14 Possibilitar a visualização dos dados armazenados, tanto na busca como na análise, de maneira simples e rápida;

4.2.15 Possuir leitor de código de barras e computador compatível com todo o sistema;

4.2.16 Permitir a conexão e compatibilidade necessária para a integração com o equipamento automático para a realização de teste de sedimento urinário, consolidando assim os resultados de microscopia e bioquímica em laudo único;

4.2.17 Visualização dos dados armazenados em visor e impressos;

4.2.18 Permitir interface, do equipamento aos terminais de informática da Fundação Santa Lydia;

4.2.19 Alimentação: Bivolt automático;

4.2.20 Registro do equipamento junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

4.2.21 Deverá conter a impressora acoplada para impressão dos resultados;

4.2.22 *Nobreak* compatível com o sistema, com autonomia mínima de 15 minutos a plena carga;

4.2.23 Deverão ser fornecidos todos os insumos necessários para a realização total do teste;

4.2.24 O equipamento ofertado e seus acessórios deverão ser novos, em linha de produção atual, não podendo se tratar de protótipo ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica;

4.2.25 Possuir, obrigatoriamente, *racks* para processamento de tubos de amostra.

4.3 **Lote 1** - Equipamento para Análise de Sedimento Urinário Totalmente automatizado:

4.3.1 Possuir velocidade mínima de 200 testes / hora;

- 4.3.2 Característica de utilização – Sistema automatizado para análise do sedimento urinário;
- 4.3.3 Montagem em bancada;
- 4.3.4 Capaz de realizar análises de sedimentação dos componentes da urina;
- 4.3.5 Sistema automatizado para a análise da sedimentação dos componentes da urina através da detecção das partículas;
- 4.3.6 Possuir leitor de código de barras para identificação de pacientes e cadastro manual;
- 4.3.7 O sistema deve realizar procedimentos de Calibração;
- 4.3.8 Deve detectar e diferenciar as seguintes partículas na urina: Hemácias (RBC), Leucócitos (WBC), Células epiteliais não escamosas (NEC), Células epiteliais escamosas (SBC), Cilindros hialinos (HYA), Cilindros patológicos (PAT), Bactérias (BAC), Leveduras (YEA), Cristais (CRY), Espermatozóides (SPMR) e Muco (MUC);
- 4.3.9 Volume mínimo da amostra de 4,0 mL;
- 4.3.10 Possuir software em português de processamento de imagem com identificação e classificação confiável;
- 4.3.11 Possuir memória para armazenamento de pelo menos 10.000 (mil) amostras;
- 4.3.12 Realizar os procedimentos de calibração e limpeza de forma totalmente automática;
- 4.3.14 Possuir verificação de controle de qualidade; no mínimo dois níveis;
- 4.3.15 Possibilitar a visualização dos dados armazenados, tanto na busca como na análise, de maneira simples e rápida;
- 4.3.16 Possuir leitor de código de barras e computador compatível com todo o sistema;
- 4.3.17 Automação total do exame de urina através da integração física e eletrônica dos analisadores urinários; visualização dos dados armazenados em visor e impressos;
- 4.3.18 Permitir interface, do equipamento aos terminais de informática da Fundação Santa Lydia;
- 4.3.19 Possuir saída para impressora para impressão dos resultados;
- 4.3.20 Registro do equipamento junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;
- 4.3.21 Impressora para etiquetas de código de barras;
- 4.3.22 *Nobreak* compatível com o sistema, com autonomia mínima de 15 minutos a plena carga;

4.3.23 Deverão ser fornecidos todos os insumos necessários para a realização total do teste;

4.3.24 Possuir, obrigatoriamente, *racks* para processamento de tubos de amostra.

4.4 Lote 2 - Unidades de Pronto Atendimento:

4.4.1 Necessitamos de 04 (quatro) Analisadores de tiras reagentes de urina semi-automáticos, um para cada Unidade de Pronto Atendimento. Os aparelhos devem ser **novos**, onde o conjunto deve conter todos os acessórios técnicos necessários;

4.4.2 Preço **TESTE FIXO** (com tudo incluso, ou seja, kits, controles, calibradores, consumíveis, locação e serviço);

4.4.3 Possuir programas de controle de qualidade;

4.4.4 O equipamento deve vir com impressora acoplada para impressão dos resultados dos exames;

4.4.5 Dotado de leitor de código de barras para identificação das amostras de pacientes e de amostras de controle de qualidade;

4.4.6 Deve possuir dispositivo de gravação dos dados (USB ou outro dispositivo);

4.4.7 Deve vir acompanhado de *Nobreak* com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema;

4.4.8 A instalação dos aparelhos deverá ser realizada pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos, com os devidos certificados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

5.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.4. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

- 6.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 6.9. Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.10. Caso o(s) equipamento(s) apresentem problemas técnicos frequentes e recorrentes (definidos como 3 ou mais manutenções corretivas no período de 3 meses por um mesmo problema técnico) este(s) deve(m) ser substituídos por equipamentos novos;
- 6.11. Indicar a marca e embalagem dos reagentes, os quais devem ser todos do mesmo fabricante, bem como as quantidades reais de testes realizados por reagente;
- 6.12. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 6.13. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 6.14. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 6.15. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.18. Garantir que as manutenções preventivas e calibrações dos equipamentos sigam os programas de qualidade do equipamento;
- 6.19. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os reagentes necessários à realização do número de exames contratado, bem como pela entrega dos mesmos em tempo hábil, conforme solicitação do laboratório da CONTRATANTE, para que não haja atraso que acarrete qualquer prejuízo à rotina do laboratório da CONTRATANTE;

- 6.20. Garantir que os reagentes contenham em seu rótulo o nome, prazo de validade, número do lote e o número de registro no Ministério da Saúde;
- 6.21. Garantir que os reagentes e calibradores possuam rastreabilidade para lote, data de validade, estabilidade a bordo, assim como valores de referência para os calibradores;
- 6.22. Garantir que a entrega dos equipamentos, assim como de todos os seus periféricos e acessórios necessários à sua instalação e pleno uso, inclusive para realização do interfaceamento, seja realizada em parcela única;
- 6.23. Arcar com qualquer tipo de mudança necessária em infraestrutura para passagem, acomodação ou instalação do equipamento, caso necessário, sendo que, para isso estas alterações devem ser aprovadas pelos setores competentes da CONTRATANTE;
- 6.24. Garantir que o sistema de interfaceamento dos equipamentos tenha capacidade de receber e transmitir dados de acordo com as especificações do Sistema de Informática desta Fundação bem como arcar com sua instalação, configuração e manutenção;
- 6.25. Dar suporte técnico gratuito, caso haja necessidade, no que diz respeito à forma de comunicação de dados do equipamento com o sistema de interfaceamento da CONTRATADA;
- 6.26. Apresentar Cronograma de Manutenções Preventivas e Calibrações dos equipamentos e seus periféricos (*nobreaks*, estabilizadores, etc), fornecendo atestado de calibração e aferição;
- 6.27. Arcar com a instalação equipamento e de todos os periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento do sistema;
- 6.28. Dar treinamento a todos os Biomédicos encarregados da operação dos equipamentos, com fornecimento de certificado sendo treinados em 3 turnos (manhã, tarde e noite) e 2 plantões;
- 6.29. Responsabilizar-se por qualquer ônus, seja ele transporte, embalagem ou outros, caso o equipamento necessite de qualquer tipo de manutenção coberta pela garantia;
- 6.30. Fornecer os reagentes e demais insumos necessários para realizar as manutenções, calibrações, controles diários e demais procedimentos necessários quando solicitados para garantir a qualidade dos exames;

Handwritten mark

Handwritten mark

6.31. Garantir a exatidão da informação prestada quanto ao rendimento de exames em cada frasco/kit/embalagem, e caso o laboratório da CONTRATANTE comprove rendimento inferior ao informado, a CONTRATADA deverá repor a diferença;

6.32. A CONTRATADA será remunerada pelo valor unitário do teste, independentemente do número de frascos/KITs/embalagens necessários para o adimplemento da obrigação;

6.33. Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, boleto, e ainda enviar nota fiscal eletrônica;

6.34 A Fundação Hospital Santa Lydia não irá se responsabilizar em hipótese alguma com o contrato referente ao interfaceamento entre a CONTRATADA e a empresa Sysplan;

6.35 A CONTRATADA deverá entrar em contato e se responsabilizar pelo desenvolvimento e implantação da interface dentro do prazo estipulado pela Fundação;

6.36 Os custos pelo desenvolvimento e implantação da interface assim como a confecção de cabos, caso seja necessário, é de responsabilidade da CONTRATADA;

6.37 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu. Em casos de quebra de peças por parte da Contratante, a contratada deverá apresentar 03 três orçamentos de empresas diferentes para compra da peça de reposição;

6.38 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.39 Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.40 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

- 6.41 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 6.42 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, boleto, e ainda enviar arquivo eletrônico da nota fiscal;
- 6.43 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas gerais, descritas neste termo de referência;
- 6.44 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 6.45 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.46 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.47 Responsabilizar-se por qualquer ônus, seja ele transporte, entrega de reagentes com vencimentos próximo, embalagem ou outros, caso o equipamento necessite de qualquer tipo de manutenção coberta pela garantia;
- 6.48 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de desembarque, ajudantes, empilhadeiras ou similares, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto solicitado;
- 6.49 Informar na proposta cópia dos Registros do(s) equipamento(s) no Ministério da Saúde do equipamento e reagentes ofertados na proposta;

6.50 Sobre a INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO, a CONTRATADA deverá:

- 6.50.1 Arcar com despesas referentes à instalação dos equipamentos e sistemas, tais como: transporte, seguro, montagem, estada do pessoal técnico, retirada de porta e corrimãos;
- 6.50.2 Arcar com a instalação equipamento e de todos os periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento do sistema (cabos, impressora, monitor, toner, etc.);
- 6.50.3 O transporte e condicionamento dos equipamentos e sistemas até sua instalação no laboratório do Hospital Santa Lydia e nas Unidades de Pronto Atendimento é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 6.50.4 Arcar com qualquer tipo de adequação necessária para passagem, acomodação ou instalação do equipamento, tendo em vista que o acesso aos

laboratórios é limitado, sendo possível apenas por meio de uma escadaria de 01 m de largura e 05 m de comprimento, com corrimão (na Fundação Hospital Santa Lydia). Além disso, o equipamento deverá passar por uma abertura de 1,2 m de largura, na qual há uma porta que pode ser removida (nos laboratórios do Hospital e de todas as Unidades de Pronto Atendimento). A entrega deverá ocorrer sem que o equipamento sofra avarias;

6.50.5 Caso o equipamento necessite de bancada, os mobiliários e estruturas para fixação de equipamentos e sistemas, necessários para instalação de todo e qualquer equipamento e acessório, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA. As mesas e bancadas para instalação de computadores e impressoras também deverão ser instaladas pela empresa CONTRATADA;

6.50.6 As embalagens, tais como papelão, isopor, caixas de madeira e todo material necessário ao transporte dos equipamentos e sistemas, devem ser recolhidos e levados pela empresa licitante vencedora, sem ônus à Fundação Hospital Santa Lydia;

6.51 Sobre a INTERFACE do equipamento, a CONTRATADA deverá:

6.51.1 Antes das instalações do aparelho é preciso que o interfaceamento esteja em desenvolvimento junto ao sistema do laboratório (Sysplan);

6.51.2 A CONTRATADA deverá entrar em contato com a empresa Sysplan e se responsabilizar pelo desenvolvimento e fornecimento de equipamentos (computador, cabos, etc.) para implantação da interface do equipamento constante no lote 1;

6.51.3 Os custos pelo desenvolvimento e implantação da interface assim como a confecção de cabos, caso seja necessário, são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.51.4 A Fundação Hospital Santa Lydia não irá se responsabilizar em hipótese alguma com o contrato referente ao interfaceamento entre a CONTRATADA e a empresa Sysplan;

6.52 Sobre a ASSESSORIA CIENTÍFICA e TREINAMENTOS, a CONTRATADA deverá:

6.52.1 Disponibilizar Assessores Científicos com conhecimento e experiência nos equipamentos e em processos de validação de metodologias e analisadores laboratoriais. Estes deverão realizar o treinamento inicial da equipe técnica dos laboratórios da Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades de Pronto Atendimento,

atualizações e reciclagens necessárias, fornecendo os respectivos certificados, bem como executar a validação inicial de todos os parâmetros contratados, seguindo recomendações da ANVISA;

6.52.2 Disponibilizar Assessor Científico para realizar treinamentos adicionais sobre a utilização dos equipamentos sempre que solicitado pela coordenação do laboratório do Hospital Santa Lydia e laboratórios das Unidades de Pronto Atendimento, sem que haja nenhum ônus à Fundação Hospital Santa Lydia;

6.52.3 A Assessoria Científica deverá disponibilizar telefones e e-mails dos assessores, e atender às dúvidas ou requisições dos funcionários dos laboratórios do Hospital Santa Lydia e Unidades de Pronto Atendimento, que não necessitem de visita presencial, por meio de e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens, em prazo máximo de 24 horas;

6.52.4 Deverá fornecer treinamento a todos os Biomédicos encarregados da operação dos equipamentos, com fornecimento de certificado, devendo os mesmos serem treinados em 02 (dois) plantões e 03 (três) turnos, (manhã, tarde e noite);

6.52.5 O treinamento inicial de novos funcionários, durante toda a vigência do contrato, também será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6.53 Sobre as MANUTENÇÕES e CALIBRAÇÕES do equipamento, a CONTRATADA deverá:

6.53.1 Garantir que as Manutenções Preventivas e Calibrações dos equipamentos sigam os programas de qualidade exigidos pelo equipamento da CONTRATADA;

6.53.2 Os serviços de assistência técnica e Manutenção dos equipamentos e sistemas dos equipamentos correrão por conta da empresa CONTRATADA, e a proposta deve estar de acordo com os seguintes critérios de manutenção:

A) Os chamados de assistência técnica para os equipamentos e seu sistema deverão ser atendidos, principalmente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do horário exato da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 12 horas. O licitante deverá ter horário de plantão e deverá informar telefone de contato do responsável pela Assistência Técnica;

(B) Os chamados de Assistência Técnica deverão ser atendidos imediatamente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas (atendimento presencial), considerando a possibilidade de atendimento via telefone, Whatsapp, ou 0800;

(C) Quando da abertura do chamado a empresa deverá fornecer ao funcionário do laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia número de protocolo rastreável para acompanhamento do atendimento;

(D) O cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos e sistemas deverá ser disponibilizado e cumprido rigorosamente pela empresa, sem necessidade de abertura de chamado posterior por parte da equipe do laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia, não sendo permitido agendamentos posteriores à expiração de validade do procedimento anterior. O técnico da empresa deverá disponibilizar relatório detalhado dos procedimentos executados, e afixar nos equipamentos etiqueta com a data limite do próximo procedimento;

6.53.3 A CONTRATADA deverá oferecer Certificado de Calibração dos equipamentos, relatórios de Manutenção Preventiva/ Corretiva durante a utilização dos equipamentos.

6.63 Sobre os REAGENTES, INSUMOS e CONSUMÍVEIS do equipamento, a CONTRATADA deverá:

6.63.1 A CONTRATADA deverá fornecer reagentes e insumos de marca própria, ou seja, da mesma marca que a do equipamento a ser alugado. Não serão aceitos reagentes de marcas paralelas;

6.63.2 Fornecer os reagentes e demais insumos de marca própria necessários para realizar as manutenções, calibrações, controles diários e demais procedimentos necessários quando solicitados para garantir a qualidade dos exames;

7 – DO PAGAMENTO

7.1 A Fundação somente irá realizar pagamento de notas fiscais referente à locação e testes reportados após a entrega, instalação, finalização do interfaceamento e validação dos testes;

7.2 As notas fiscais referentes à locação deverão ser emitidas pela CONTRATADA somente após a entrega, instalação e do interfaceamento, considerando também o item 8.1

7.3 A CONTRATADA será remunerada pelo valor unitário do teste, independentemente do número de frascos/kits/embalagens necessários para o adimplemento da obrigação;

7.4 A CONTRATADA será remunerada pelo valor unitário do teste efetivamente liberado pelo laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia;

7.5 A contratada deverá encaminhar a nota fiscal referente a locação do(s) equipamento(s) até o 10º dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço durante o período do contrato vigente via e-mail por endereço estipulado pela Contratante;

7.6 A contratada deverá encaminhar a nota fiscal referente aos testes reportados até o 15º dia de cada mês subsequente durante o período do contrato vigente via e-mail por endereço estipulado pela Contratante.

8 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1 Garantir que a instalação dos equipamentos e de seus periféricos, interfaceamento e treinamento operacional, sejam finalizados em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato. Caso os procedimentos acima mencionados sejam concluídos antes do dia 10/11/2021 nas UPA´s Norte, Leste, Oeste e UBDS Vila Virgínia e do dia 12/11/2021 no Hospital Santa Lydia, a empresa contratada não poderá cobrar locação do equipamento anterior à estas datas mencionadas, apenas no caso de o equipamento ser utilizado conforme item 8.2;

8.2 Em caso excepcional, conforme necessidade da Fundação, o equipamento poderá ser utilizado antes que o interfaceamento esteja concluído, e a partir desta utilização será cobrada a locação proporcional ao período utilizado;

8.3 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação;

8.4 A CONTRATADA deverá entrar em contato com a empresa Sysplan e se responsabilizar pelo desenvolvimento e fornecimento de equipamentos (computador, cabos, etc.) para implantação da interface;

8.5 Os chamados de assistência técnica para os equipamentos e seu sistema deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar do horário exato da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados considerando a possibilidade de atendimento via telefone, WhatsApp e 0800:

8.5.1 A resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 12 horas. A contratada deverá ter horário de plantão e deverá informar telefone de contato do responsável pela Assistência Técnica.

8.6 Os reagentes, objetos deste contrato, deverão ser fornecidos conforme solicitação da contratante e deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Entrega, nos laboratórios da Fundação Hospital Santa Lydia e das Unidades de Pronto Atendimento, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto em feriados;

8.7 Se a empresa CONTRATADA, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de fornecimento, não dispor em determinado momento de qualquer reagente na quantidade solicitada pelo laboratório da Fundação, ou faltar com as manutenções e calibrações programadas, ocasionando falha no aparelho, deverá encaminhar todas as amostras aguardando dosagem, para um Serviço de Patologia Clínica de referência, aprovado pela Fundação Hospital Santa Lydia. Os custos referentes ao transporte das amostras biológicas (encaminhamento e retorno dos tubos de amostras para o laboratório após execução dos exames), o pagamento dos exames realizados, a logística para recebimento dos resultados e os custos referentes a digitação dos resultados serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA. As amostras deverão ser retiradas pela CONTRATADA no prazo estabelecido em comum acordo entre a Contratante e a CONTRATADA. Os resultados deverão ser entregues pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a retirada das amostras. O fornecimento dos reagentes deverá ser reestabelecido no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação;

9.2 Providenciar durante a manutenção corretiva do(s) equipamento(s), a substituição imediata do(s) equipamento(s) por outro de mesmas características, caso o defeito não seja sanado em 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da chamada, sendo que o(s) equipamento(s) substituto(s) deverá(ão) vir com certificado de calibração/aferição e atestado da data de fabricação;

9.3 Arcar com os custos referentes à Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, estada de técnico, reagentes e substituição de peças;

9.4 Arcar com todas as despesas referente à instalação do(s) equipamento(s), como transporte, seguro, montagem e estada de pessoal técnico;

9.5 A empresa CONTRATADA deverá ter horário de plantão e deverá informar telefone de contato do responsável pela assistência, que deverá estar disponível 24 horas por dia; inclusive finais de semana e feriados;

9.6 Em casos específicos que precisem da substituição de peças incomuns, será aceito a flexibilização do prazo, nestes casos um plano de contingência também pode ser aplicado, como a terceirização em outro laboratório autorizado pela CONTRATADA e pela Contratante, sem ônus adicionais para a Fundação. O transporte das amostras também deverá ser providenciado pela CONTRATADA, e deverá ser realizado de acordo com o fluxo e demanda dos exames, sem qualquer ônus à Fundação.

10- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

10.1 A instalação dos equipamentos, bem como a entrega dos insumos deverão ser realizadas nos seguintes locais e respectivos endereços: **Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia**, localizado na Rua Tamandaré nº 434 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão, **UBDS Vila Virgínia**, localizada à Rua Franco da Rocha, 1270 - Vila Virgínia; Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana - **UPA Leste**, localizada à Av. Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano; Unidade de Pronto Atendimento Nelson Mandela - **UPA Norte**, localizada à Av. General Euclides de Figueiredo, 371-187, Adelino Simioni; Unidade de Pronto Atendimento Prof. Dr. João José Carneiro - **UPA Oeste**, localizada à Rua Terezina, 678, Sumarezinho.

11 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas deverão ser apresentadas com o valor do **TESTE FIXO**, contendo todos os encargos, tributos, reagentes, kits, controles, calibradores, consumíveis e demais produtos necessários para a realização dos exames, mais o valor da **LOCAÇÃO MENSAL**.

TESTE FIXO + LOCAÇÃO MENSAL

12 – ESTIMATIVA DE EXAMES

12.1 Relação contendo os números de exames realizados nos meses indicados

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS) - LOTE 1			
EXAME	MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Urina	5400		

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS) - LOTE 2						
EXAME	UPA LESTE (MÊS)	UPA NORTE (MÊS)	UPA OESTE (MÊS)	UBDS VILA VIRGÍNIA (MÊS)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Urina	900	1250	1270	1000		

JP

✓

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: AIMARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 195/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos e aquisição de testes para realização de exames de urina, incluindo análises físico-químicas e dos elementos figurados urinários por método totalmente automatizado, com fornecimento de insumos como controle e calibradores, para atender às necessidades do serviço para o Hospital Santa Lydia e para a aquisição de reagentes para realização de análise química da urina, com locação de equipamento semi-automático, para as Unidades de Pronto Atendimento administradas pela Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 08 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ailton Marques Ramos - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____